

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 385

Concede auxílio a viúvas de ex-servidores municipais

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a contar de primeiro de agosto próximo passado, à viúva de Joaquim Silvério de Faria, um auxílio permanente de cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Igual auxílio é estendido à viúva de Alfredo Pulceno Gualberto.

Art. 3º - Para atender ao disposto nos artigos precedentes, no ano em curso, fica autorizada a abertura de um crédito especial de cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

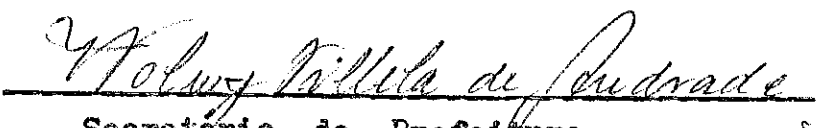
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de setembro de 1957.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura

